



DECRETO Nº 180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA POR ESTIMATIVA PARA SHOWS, EVENTOS, ESPETÁCULOS OU CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os Artigos 119 a 121 da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009:

DECRETA:

Art. 1º Os responsáveis pela execução de shows, eventos, espetáculos ou congêneres, no Município de Cariacica, deverão protocolizar solicitação de regularização do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por estimativa, dirigida a Gerência de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, com no mínimo 5 (cinco dias) úteis de antecedência da data da realização do show, evento, espetáculo ou congêneres, com o Formulário de Informações para Realização de Show, Evento, Espetáculo ou Congêneres, constante do Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchido, que contém, além de outras, as seguintes informações:

I – Local, data e horário;

II – Capacidade máxima de público do local;

III – Valores dos ingressos por setor;

IV – Classificação do show por público;

V – Expectativa de público pagante por setor;

VI – Cópia do contrato com o artista ou a empresa que o represente;

VII – cópia do contrato de locação do espaço onde será realizado o show, evento, espetáculo ou congêneres, Cópia dos Contratos e Serviços a serem Prestados e Tomados para realização do evento.

Parágrafo único. Entende-se por setor as divisões de público com variação de preço do ingresso.

Art. 2º O público estimado pelo requisitante poderá ser acatado desde que esteja conforme os parâmetros do Município, considerando uma variação de até 20% (vinte por cento) entre os números estimados e o público real.

§ 1º O Município poderá usar como parâmetro o público existente em shows, eventos, espetáculos ou congêneres, similares anteriores, o resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos, a capacidade do local, bem como outros fatores que contribuam com a estimativa no número de pagantes.



§ 2º O lançamento do ISSQN por estimativa em razão da realização de shows, eventos, espetáculos ou congêneres, será realizado sempre por 02 (dois) Fiscais de Tributos Municipais, designados pela Coordenação de Planejamento e Controle de Ação Fiscal, sendo que tais servidores deverão ir ao show, evento, espetáculo ou congêneres, para averiguação quanto ao público presente e valores atribuídos no lançamento.

§ 3º Os servidores mencionados no parágrafo anterior, para realização do lançamento, serão designados de forma que haja a um rodízio entre os Fiscais de Tributos Municipais.

Art. 3º O show, evento, espetáculo ou congêneres, somente será liberado após a efetiva entrada da receita nos cofres municipais, referente a estimativa feita, devendo o contribuinte realizar o recolhimento do imposto até o último dia útil anterior à sua realização.

Art. 4º O pagamento da estimativa não exige o contribuinte das demais obrigações para com o Município, especialmente no que se refere ao licenciamento do evento junto a Coordenação de Postura do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Havendo público pagante maior que o estimado, a diferença a maior deve ser recolhida no prazo de cinco dias úteis, sob pena de apuração pela fiscalização municipal, com a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) pelo não recolhimento espontâneo da diferença no referido prazo.

Art. 5º Não sendo realizado o show, evento, espetáculo ou congêneres, o valor recolhido previamente será devolvido, desde que seja requerido através de processo administrativo.

Art. 6º As isenções previstas no Art. 90 da Lei Complementar nº 27/2009 não dispensa o prestador do serviço de autorização para realização do show, evento, espetáculo ou congêneres, bem como a cumprir todas as obrigações acessórias previstas neste decreto e na legislação tributária, inclusive, mas não só, devendo apresentar, no ato da solicitação, os contratos de serviços a serem executados por terceiros, bem como os contratos de serviços tomados.

§ 1º O realizador do show, evento, espetáculo ou congêneres deverá solicitar autorização para sua execução junto ao setor responsável pelo licenciamento.

§ 2º O realizador do show, evento, espetáculo ou congêneres deverá protocolizar expediente informando à Gerência de Fiscalização Tributária sobre a execução, juntamente com os documentos que comprovem sua condição de isento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 15 de dezembro de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 35536/2016



ANEXO ÚNICO – FORMULÁRIO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA Gerência de Fiscalização Tributária <i>Formulário de Informações Para Realização de Show, Evento, Espetáculo ou Congêneres</i>	Recolhimento do ISSQN por Estimativa	
Nome / Razão Social		CNPJ	
ENDEREÇO		CEP	
BAIRRO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO DO SHOW, EVENTO, ESPETÁCULO OU CONGÊNERE E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DENTRO DO EVENTO			
Informações sobre o Show, Evento, Espetáculo ou Congêneres			
Denominação:			
Local da Realização:			
Data da Realização		Horário	Capacidade Máxima de Público
Valores dos Ingressos por Setor			
Setor	Tipo	Valor 1	Valor 2
Classificação do Show, Evento, Espetáculo ou Congêneres por Público:			
Classificação			Quantidade
A	Criança/Estudante	Meia entrada	
B	Adulto	Inteira	
C	Universitário	Meia Entrada	
D	Cortesia	Cortesia	
Expectativa de Público Pagante por Setor (quantidade)		Data de emissão:	
Notificação:			
- Não ocorrendo o recolhimento do ISSQN estimado, o mesmo será cobrado através de Auto de Infração com multa e juros de mora conforme artigo 138 da LC 27/2009.			
- Os valores estarão sujeitos à atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor amplo (IPCA-E).			
Nome do responsável pela Realização do Evento		ASSINATURA	

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 19 de dezembro de 2016.

BASE DE CÁLCULO (R\$)	Nº DE PARCELAS COTA ÚNICA	ISSQN - R\$ (RECOLHIMENTO ÚNICO COM REDUÇÃO DE 10%)	DATA DO RECOLHIMENTO EM COTA ÚNICA
NOTIFICAÇÃO			
<p>- Na forma da Legislação vigente, fica V.Sª notificada a recolher mensalmente ou em cota única aos cofres municipais o valor do ISSQN acima discriminado ou discordar da sua exigência no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência deste lançamento.</p> <p>- O 1º mês para pagamento do valor aqui estimado é aquele imediatamente subsequente ao lançamento.</p> <p>- Em caso de prorrogação da Estimativa, determinado pela Coordenação de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, o imposto fica sujeito atualização monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), na forma do Art. 83 da Lei Complementar nº 27/2009.</p> <p>- No caso de reestimativa, este novo lançamento se efetivará a contar do mês subsequente ao encerramento do lançamento anterior.</p> <p>- Quando do atraso do recolhimento do ISSQN, sob os créditos incidirá correção monetária, juros e multa de mora, conforme dispõe a Lei Complementar nº 27/2009.</p> <p>- Ao final de cada período lançado, as parcelas em atraso serão inscritas em dívida ativa, na forma do Art. 69 da Lei Complementar nº 27/2009.</p> <p>- Os valores estarão sujeitos à atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).</p>			
NOME DO FISCAL		ASSINATURA	
DECLARO-ME CIENTE DESTA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN POR ESTIMATIVA			
NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL	ASSINATURA	DATA DA CIENCIA	HORA

DECRETO Nº 180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA POR ESTIMATIVA PARA SHOWS, EVENTOS, ESPETÁCULOS OU CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os Artigos 119 a 121 da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009:

DECRETA:

Art. 1º Os responsáveis pela execução de shows, eventos, espetáculos ou congêneres, no Município de Cariacica, deverão protocolizar solicitação de regularização do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por estimativa, dirigida a Gerência de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, com no mínimo 5 (cinco dias) úteis de antecedência da data da realização do show, evento, espetáculo ou congêneres, com o Formulário de Informações para Realização de Show, Evento, Espetáculo ou Congêneres, constante do Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchido, que contém, além de outras, as seguintes informações:

- I – Local, data e horário;
- II – Capacidade máxima de público do local;
- III – Valores dos ingressos por setor;
- IV – Classificação do show por público;
- V – Expectativa de público pagante por setor;
- VI – Cópia do contrato com o artista ou a empresa que o represente;
- VII – cópia do contrato de locação do espaço onde será realizado o show, evento, espetáculo ou congêneres, Cópia dos Contratos e Serviços a serem Prestados e Tomados para realização do evento.

Parágrafo único. Entende-se por setor as divisões de público com variação de preço do ingresso.

Art. 2º O público estimado pelo requisitante poderá ser acatado desde que esteja conforme os parâmetros do Município, considerando uma variação de até 20% (vinte por cento) entre os números estimados e o público real.

§ 1º O Município poderá usar como parâmetro o público existente em shows, eventos, espetáculos ou congêneres, similares anteriores, o resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos, a capacidade do local, bem como outros fatores que contribuam com a estimativa no número de pagantes.

§ 2º O lançamento do ISSQN por estimativa em razão da realização de shows, eventos, espetáculos ou congêneres, será realizado sempre por 02 (dois) Fiscais de Tributos Municipais, designados pela Coordenação de Planejamento e Controle de Ação Fiscal, sendo que tais servidores deverão ir ao show, evento, espetáculo ou congêneres, para averiguação quanto ao público presente e valores atribuídos no lançamento.

§ 3º Os servidores mencionados no parágrafo anterior, para realização do lançamento, serão designados de forma que haja a um rodízio entre os Fiscais de Tributos Municipais.

Art. 3º O show, evento, espetáculo ou congêneres, somente será liberado após a efetiva entrada da receita nos cofres municipais, referente a estimativa feita, devendo o contribuinte realizar o recolhimento do imposto até o último dia útil anterior à sua realização.

Art. 4º O pagamento da estimativa não exime o contribuinte das demais obrigações para com o Município, especialmente no que se refere ao

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 19 de dezembro de 2016.

licenciamento do evento junto a Coordenação de Postura do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Havendo público pagante maior que o estimado, a diferença a maior deve ser recolhida no prazo de cinco dias úteis, sob pena de apuração pela fiscalização municipal, com a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) pelo não recolhimento espontâneo da diferença no referido prazo.

Art. 5º Não sendo realizado o show, evento, espetáculo ou congênere, o valor recolhido previamente será devolvido, desde que seja requerido através de processo administrativo. Art. 6º As isenções previstas no Art. 90 da Lei Complementar nº 27/2009 não dispensa o prestador do serviço de autorização para realização do show, evento, espetáculo ou congênere, bem como a cumprir todas as obrigações acessórias previstas neste decreto e na legislação tributária, inclusive, mas não só, devendo apresentar, no ato da solicitação, os contratos de serviços a serem executados por terceiros, bem como os contratos de serviços tomados.

§ 1º O realizador do show, evento, espetáculo ou congênere deverá solicitar autorização para sua execução junto ao setor responsável pelo licenciamento.

§ 2º O realizador do show, evento, espetáculo ou congênere deverá protocolizar expediente informando à Gerência de Fiscalização Tributária sobre a execução, juntamente com os documentos que comprovem sua condição de isento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 15 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – FORMULÁRIO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA Gerência de Fiscalização Tributária		Recolhimento do ISSQN por Estimativa	
Formulário de Informações Para Realização de Show, Evento, Espetáculo ou Congênere					
Nome / Razão Social				CNPJ	
ENDEREÇO				CEP	
BAIRRO		LOCAL DA PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS			
<i>ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO DO SHOW, EVENTO, ESPETÁCULO OU CONGÊNERE E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DENTRO DO EVENTO</i>					
Informações sobre o Show, Evento, Espetáculo ou Congênere.					
Denominação:					
Local da Realização:					
Data da Realização		Horário		Capacidade Máxima de Público	
Valores dos Ingressos por Setor					
Setor	Tipo	Valor 1	Valor 2		
Classificação do Show, Evento, Espetáculo ou Congênere por Público:					
Classificação				Quantidade	
A	Criança/Estudante	Meia entrada			
B	Adulto	Inteira			
C	Universitário	Meia Entrada			
D	Cortesia	Cortesia			
Expectativa de Público Pagante por Setor (quantidade)				Data de emissão:	
Notificação:					
- Não ocorrendo o recolhimento do ISSQN estimado, o mesmo será cobrado através de Auto de Infração com multa e juros de mora conforme artigo 138 da LC 27/2009.					
- Os valores estarão sujeitos à atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor amplo (IPCA-E).					
Nome do responsável pela Realização do Evento				ASSINATURA	

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807